

RESOLUÇÃO N° 63/2006

(Publicada no diário Oficial de 26 e 27/08/2006)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 70/06.

Ver Resolução nº 28/09, que manteve a Classe e o prazo inicial e final de concessão e incluiu nos benefícios as saídas de perfis de aço soldados; estruturas metálicas; tubos de aço soldados; peças, conexões e acessórios de aço soldados para tubulação; dutos de aço de seção não circular e seções de tubulações industriais de aço.

Habilita a TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 07.909.421/0001-89, localizado em Simões Filho - Bahia, para as saídas de trocadores de calor, tanques de armazenamento, vasos de pressão, reatores químicos, colunas de processo e silos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Redação original, efeitos até 19/10/06:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 07.909.421/0001-89, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;*
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e*
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.”*

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

Nota: O inciso I foi acrescentado ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: O inciso II foi acrescentado ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a

partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: O art. 2º acrescentado pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 3º acrescentado pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Sala de Sessões, 28 de julho de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente